



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

DECRETO Nº 59, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta a outorga de permissão a pessoas físicas e jurídicas, para comercialização de produtos e prestação de serviços na feira livre, as condições de sua prestação, os valores e forma de pagamento de preços públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que, em conformidade com o § 2º, do art. 109 da Lei Orgânica do Município, os serviços permitidos ou concedidos estão sujeitos à regulamentação e fiscalização, incumbindo aos permissionários ou concessionários permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários,

Considerando que o art. 127, do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº. 463, de 1º de dezembro de 2017, dispõe que as autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos, bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos, ficam condicionadas ao pagamento de preços públicos cujos valores serão estabelecidos em Decreto do Prefeito Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Para a comercialização de produtos e prestação de serviços na feira livre deverão as pessoas físicas e jurídicas ter outorga de permissão expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. A permissão a que se refere o artigo anterior, tem validade pelo prazo referido no respectivo Termo de Permissão e sujeita os permissionários ao cumprimento de condições, compreendendo a regularidade de pagamento de preços públicos e as normas de segurança, ambientais, sanitárias e de relações de consumo, de competência municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único. O não cumprimento das condições a que se refere o caput poderá ocasionar a suspensão da permissão, até que seja regularizado o cumprimento ou revogação da permissão, em caso de falta de regularização, sem que assista indenização aos permissionários nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Os preços públicos cobrados para a outorga da permissão são fixados periodicamente, considerando uma feira semanal; o número e dimensão de banca ou outro equipamento utilizado; e o produto ou serviço objeto da comercialização ou prestação.

Parágrafo Único. O recolhimento por parte dos permissionários deverá ser efetuado via bancária nas datas fixadas, através de DAM – Documento de Arrecadação Mensal expedido Coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação à qual deverá ser apresentada cópia de comprovante.

Art. 4º. Para o trimestre compreendido de outubro a dezembro de 2018 os valores de preços públicos cobrados dos permissionários são os constantes do Anexo.

Art. 5º. A fiscalização e cumprimento do que dispõe o presente Decreto é delegada, respeitadas as respectivas atribuições, às Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças e Tributação; de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; de Obras, Transporte e Urbanismo; e de Saúde.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas, 26 de setembro de 2018

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

(ANEXO AO DECRETO Nº 59, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018)

**PREÇOS PÚBLICOS POR CADA DIA DE FEIRA
OUTORGA DE PERMISSÃO
TRIMESTRE OUTUBRO-DEZEMBRO DE 2018**

Nº	ATIVIDADE	PREÇO (R\$)
1	LOCAÇÃO DE BANCA OU OUTRO EQUIPAMENTO	1,00
2	CARNE SUINA	2,00
3	CARNE DE CHARQUE	2,00
4	PAIXE NO ISOPOR	2,00
5	VERDURAS	2,00
6	BATATA, INHAME E MACACHEIRA	2,00
7	COENTRO, ALFACE E COUVE	2,00
8	ROUPAS	2,00
9	BIJOUTERIAS	2,00
10	CD E DVD	2,00
11	FUMO	2,00
12	GOMA DE MANDIOCA	2,00
13	LANCHES	2,00
14	MANUTENÇÃO DE RELÓGIO	2,00
15	DIVERSOS	2,00
16	MIUDOS (TRIPA E MOCOTÓ)	3,00
17	TEMPEROS	3,00
18	FRUTAS	3,00
19	CAMARÃO	3,00
20	MAGAIO	3,00

21	PLÁSTICO E ALUMÍNIO	3,00
22	BISCOITO E SOLDAS	3,00
23	FRANGO	4,00
24	PEIXE	4,00
25	CALÇADOS	4,00
26	CARNE BOVINA	8,00